

dias ao servidor José Vieira de Castro, Dactilógrafo, Nível 7-A, nos termos do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto do Funcionário), combinado com o artigo 29, § 1º da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, visto ter deixado de comparecer, sem motivo justificado, aos trabalhos da mesa receptora para o qual havia sido nomeado pela Justiça Eleitoral.

Essa penalidade será cumprida no período de 1º a 15 de fevereiro de 1963.

Nº 4.123 — Aplicar a pena de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias ao servidor Miguel Neves Galvão, Assistente de Administração Nível 14-A, nos termos do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto do Funcionário), combinado com o art. 29, § 1º da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955, visto ter deixado de comparecer, sem motivo justificado, aos trabalhos da mesa receptora para o qual havia sido nomeado pela Justiça Eleitoral.

Essa penalidade será cumprida no período de 1º a 15 de fevereiro de 1963.

Nº 4.129 — Aplicar a pena de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias ao servidor Flávio Pinto Ferreira, Técnico de Contabilidade Nível 13-A, lotado no Setor de Contabilidade desta Superintendência, nos termos do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto do Funcionário), combinado com o art. 29, § 1º da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, visto ter deixado de comparecer, sem motivo justificado, nos trabalhos da mesa receptora para o qual havia sido nomeado pela Justiça Eleitoral.

Essa penalidade será cumprida no período de 1º a 15 de fevereiro de 1963.

Nº 4.130 — Aplicar a pena de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias ao servidor Jorge Olavo Bentes Cruz, Auxiliar de Engenheiro, Nível 11-A, lotado no Setor de Obras, nos termos do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto do Funcionário), combinado com o art. 29, § 1º da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, visto ter deixado de comparecer, sem motivo justificado, nos trabalhos da mesa receptora para o qual havia sido nomeado pela Justiça Eleitoral.

Essa penalidade será cumprida no período de 1º a 15 de fevereiro de 1963.

Nº 4.131 — Aplicar a pena de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias ao servidor Leonel Monteiro, Dactilógrafo Nível 9-B do Setor Jurídico, nos termos do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto do Funcionário), combinado com o art. 29, § 1º da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, visto ter deixado de comparecer, sem motivo justificado, aos trabalhos da mesa receptora para o qual havia sido nomeado pela Justiça Eleitoral.

Essa penalidade será cumprida no período de 1º a 15 de fevereiro de 1963.

Nº 4.132 — Aplicar a pena de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias ao servidor Oswaldo José Lima da Mota, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, lotado no Setor Técnico e Orçamentário, nos termos do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto do Funcionário), combinado com o art. 29, § 1º da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, visto ter deixado de comparecer, sem motivo justificado, aos trabalhos da mesa receptora para o qual havia sido nomeado pela Justiça Eleitoral.

Essa penalidade será cumprida no período de 1º a 15 de fevereiro de 1963.

Nº 4.133 — Aplicar a pena de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias ao servidor Carlos Celso Gomes Nunes, Arquivista 9-B, lotado na

Comissão de Planejamento, nos termos do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto do Funcionário), combinado com o artigo 29, § 1º da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, visto ter deixado de comparecer, sem motivo justificado, aos trabalhos da mesa receptora para o qual havia sido nomeado pela Justiça Eleitoral.

Essa penalidade será cumprida no período de 1º a 15 de fevereiro de 1963.

Nº 4.134 — Aplicar a pena de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias ao servidora Josephina Chaves Arquivista Nível 9-B, lotada no Setor Técnico e Orçamentário, nos termos do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto do Funcionário) combinado com o art. 29, § 1º da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955 (visto ter deixado de comparecer, sem motivo justificado, nos trabalhos da mesa receptora para o qual havia sido nomeada pela Justiça Eleitoral).

Essa penalidade será cumprida no período de 1º a 15 de fevereiro de 1963.

Nº 4.135 — Aplicar a pena de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias ao servidor Anísio Gomes de Moraes, Guarda, Nível 10-B, lotado na Zeladoria, nos termos do art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto do Funcionário), combinado com o art. 29, § 1º da Lei

nº 2.550, de 25 de julho de 1955, visto ter deixado de comparecer, sem motivo justificado, aos trabalhos da mesa receptora para o qual havia sido nomeado pela Justiça Eleitoral.

Essa penalidade será cumprida no período de 1º a 15 de fevereiro de 1963. — Aymtor Basto, Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1963

O Dirigente do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, no exercício de suas atribuições e de acordo com os Decretos ns. 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, e 50.802, de 16 de maio de 1961, resolve:

Nº 2 — Mandar servir no Escritório do Grupo de Trabalho em Brasília (GTB-B), a partir de 24 de janeiro de 1963, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Wilson Tavares Arêas, Oficial de Administração, Nível 16-C, referência IV, do Ministério da Fazenda, em exercício no Escritório do Grupo de Trabalho de Brasília, no Rio de Janeiro (GTB-R). — *Sylvio Piza Pedroza*, Dirigente do G.T.B.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos Seção de Nacionalidade

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1963

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Nº 16.753-59 — Ferrene Ascher, residente em São Paulo, solicitando apostila em seu decreto e respectivo certificado de naturalização — Por apostilas de 27 de dezembro de 1962, foi declarado que o naturalizando foi autorizado a usar, por tradução, o nome Francisco Ascher.

Nº 00.162-60 — Simona Amélia Bleicher, residente em São Paulo, solicitando apostila em seu decreto e respectivo certificado de naturalização — Por apostilas de 7 de dezembro de 1962, foi declarado que a cidadã acima passou a usar o nome Simona Amélia Wurzmann, por haver contraído matrimônio com o Sr. Erich Wurzmann, em 8 de março de 1962.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 46.886-58 — Wolodymyr Kudriawew, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Junte atestado consular ou documento do país de origem, a fim de provar a filiação.

Nº 36.066-62 — Andreas Georg Wertheimer, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Apresente fotocópia do recibo do imposto de indústrias e profissões da firma de que faz parte, referente ao 2º semestre do ano de 1962.

Nº 23.153-62 — João Abrahão, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu

no ex-Distrito Federal, e da qual conste a sentença primitiva.

Nº 36.554-62 — Hanae Uemira Fujita, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte prova de que seu esposo contribui para o IAPETC.

Nº 24.709-62 — Et a Urbinder, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência, a partir de junho de 1961.

Nº 34.101-62 — Lin Sheng Yang, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte prova de que auferir renda suficiente à manutenção própria e a da família.

Nº 36.331-62 — Vivian Raphael Sassoun, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte folha corrida, reconheça a firma da autoridade policial no atestado de residência e junte prova de filiação e da data de nascimento.

Nº 33.575-62 — Gianni Marcon, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Prove os nomes dos genitores.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JANEIRO DE 1963

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 05.293-57 — Odette Simona Kein, residente no Estado da Guanabara, solicitando retificação de nome. — Junte procuração em favor do signatário da petição de fls. 21.

Nº 00.813-58 — Felipe José Khury, residente em Paraná, solicitando naturalização — Declarar os Estados em que residu desde o desembarque; apresentar prova do exercício da profissão e ainda: atestado de residência contínua nos últimos cinco anos, folha corrida e atestado de bons antecedentes.

Nº 14.630-62 — José Maria Enrique Getino Alvarez, residente no Território do Amapá, solicitando naturalização — Junte prova de meio de vida com a firma do empregador re-

conhecida e declare sua filiação e data de nascimento.

Nº 15.679-62 — Stefan Albert Wentland Burstin, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 2 anos e fotocópia da cart. mod. 19, regularizando seu registro como estrangeiro.

Nº 34.421-62 — Elisabeth Martins, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Esclareça divergência no seu pre-nome e no da genitora.

Nº 34.636-62 — Rosenbaum Dezso-me, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte certidão de nascimento, devidamente legalizada e acompanhada de tradução, a fim de corresponder a alteração pretendida para o nome.

Nº 34.698-62 — Manuel de Barros Padilha, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Esclareça o significado da letra O no nome da genitora.

Nº 34.715-62 — Antonio Carlos Braga, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para aceitar cargo de governo estrangeiro — Reconheça a firma na petição e junte prova de haver sido nomeado para exercer cargo.

Nº 36.072-62 — Diego Homedes Oleasa, residente no Pará, solicitando naturalização — Declare se já residu no Est. da Guanabara, junte publica forma da cart. mod. 19 e esclareça divergência na data de nascimento.

Nº 36.158-62 — Clarita Haberler, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Promova a inscrição da escritura de emancipação no cartório competente do Registro Civil e junte nova petição dirigida ao Sr. Presidente da República ratificando a anterior.

Nº 36.184-62 — Maria Luiza Vasconcelos Alvares, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente folha corrida.

Nº 36.185-62 — Stanislaw Mozdzen e Helena Mozdzen, residentes no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte o naturalizando, atestado de residência a partir de maio de 1962, esclareça e prove o exato prenome da genitora; junte a requerente, atestado policial de residência a partir de maio de 1962, atestado de bons antecedentes e folha corrida atualizados.

Nº 36.219-62 — João de Souza Ferreira, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte escritura de emancipação devidamente registrada no Cartório de Interdições e Tutelas, bem como nova petição ao Sr. Presidente da República, com data posterior a emancipação, e assinada de próprio punho e com firma reconhecida.

Nº 36.320-62 — Eugene John Vinyard, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Esclareça divergência nos nomes dos genitores.

Expediente do dia 11 de janeiro de 1963

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO:

Processos:

Nº 36.703-57 — Karol Laskowski, residente no Estado da Guanabara, solicitando certidão — Certifique-se.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO:

Nº 15.102-53 — Mamerto Silva, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Junte atestado de bons antecedentes, folha corrida, atestado de residência nos últimos 5 anos e prova de meio de vida atual.

Nº 28.783-54 — Aurelio Postigo Hermendo, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte atestado de bons antecedentes, folha corrida, atestado de residên-

ATO Nº 3-63

O Presidente do Tribunal de Contas usando da atribuição que lhe confere o art. 128, nº III, da Lei número 830, de 23 de setembro de 1949, e, tendo em vista o resolvido pelo Tribunal, em Sessão de 12 de fevereiro corrente, no Processo número 4.977-63, com fundamento nos artigos 39 a 51 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de conformidade com o art. 12 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, promover, na carreira de Oficial Instrutivo do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, símbolo TC-6 ao símbolo TC-5, em cargos criados pela Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963:

- a) por antiguidade:
 - 1) Emi Firmino.
 - 2) Rosa Letícia de Góes Monteiro.
 - 3) Olímpia Peres de Assunção.
 - 4) Carmelita de Paiva Pinheiro Lobato.
 - 5) Gilda Marques de Cerqueira.
 - 6) Maria de Magalhães Saraiva.
 - 7) Rebeca Palazyan.
 - 8) Diva Alves de Andrade.
 - 9) Nilva Coimbra do Espírito Santo.
 - 10) Raul Tavares da Cunha Melo.
 - b) por merecimento:
 - 1) Alice Daniel de Deus.
 - 2) Odaléia Medeiros Ferreira.
 - 3) Sebastião Baptista Afonso.
 - 4) Amini Haddad.
 - 5) Emilia Leite Bandeira de Melo.
 - 6) Jacira Valente.
 - 7) Dione Castelo Branco.
 - 8) Ofélia Trivelli de Abreu.
 - 9) Irma dos Santos.
 - 10) Laerte José Marinho.
- Brasília, em 12 de fevereiro de 1963.
— Vergniaud Wanderley, Ministro Presidente.

Secretaria — S.P.M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 12 de fevereiro de 1963

ATOS

Nº 4-63, nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Júlio Capilé, para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo TC-3, de Médico, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963.

Nº 5-63, nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Idalina Fontes da Silva, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, símbolo TC-12, de Atendente de Enfermagem, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963.

Nº 6-63, nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Geraldo de Brito Azevedo, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, símbolo TC-8, de Auxiliar Administrativo, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo TC-3, de Oficial de Orçamento, de acordo com o art. 5º da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963.

Nº 7-63, nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, João Agripino de Vasconcelos Maia, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, símbolo TC-3, de Oficial de Orçamento, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, de acordo com o art. 5º da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963.

Nº 8, nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, José Abelardo

Mendes Saraiva, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, símbolo TC-3, de Oficial de Orçamento, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, de acordo com o art. 5º da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963.

Nº 9, nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Custódio Pereira de Santana, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, símbolo TC-12, de Guarda, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963.

Nº 10, nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Isaias Pereira da Silva, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, símbolo TC-12, de Guarda, do Quadro dos Serviços

Auxiliares do mesmo Tribunal, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963.

Nº 11, nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Sabino Cardoso de Lima, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, símbolo TC-12, de Guarda, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, de acordo com o art. 1º da Lei número 4.210, de 11 de fevereiro de 1963.

Nº 12, nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Sebastião Nunes Ferreira, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, símbolo TC-12, de Guarda, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 226, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

Aprova nova tabela de valores do serviço de taxi no Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões a que chegou uma Comissão de Estudos, composta de Assessores da Prefeitura do Distrito Federal e Representantes da classe dos motoristas de taxi, examinando a influência do aumento de preços dos produtos derivados do petróleo no custo de operação no transporte de passageiros, decreta:

Art. 1º. Ficam fixados em Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) tanto a "bandeirada" como o valor do quilômetro percorrido, registrado nos taxímetros dos veículos licenciados no Distrito Federal, para transporte de passageiros.

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo são aplicáveis dentro do perímetro da Zona I, do Distrito Federal, que compreende o Plano Piloto, o Aeroporto Internacional, o Núcleo Bandeirante, o Setor Residencial Econômico e o Setor de Indústria e Abastecimento, assim delimitada:

- a) na saída para a cidade satélite de Gama, até o trevo da estrada Parque Dom Bosco com Brasília-Belo Horizonte;
- b) na saída para o Paranoá, até as últimas casas do Lago, no SHI Sul;
- c) na saída para a cidade satélite de Sobradinho, até o trevo da Península Norte;
- d) na saída para a cidade satélite de Taguatinga, até a ponte sobre o rio Guarã;
- e) além do Núcleo Bandeirante, até o trevo da entrada de Taguatinga, na estrada Brasília-Anápolis.

Art. 2º. Fora do perímetro da zona I, de que trata o artigo 1º desse Decreto, o preço de quilômetro percorrido será acrescido de 30% (trinta por cento).

Art. 3º. O horário normal do serviço de taxi no Distrito Federal é considerado das 6 horas às 22 horas.

Parágrafo único. Das 22 horas às 6 horas, será cobrado o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor registrado no taxímetro, como bonificação pelo trabalho noturno.

Art. 4º. Ficam fixados os valores de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada hora em que o motorista ficar parado à disposição do passageiro, e Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por

volume de bagagem a contar ao segundo.

Art. 5º. Os proprietários de taxi ficam obrigados a, no prazo de 60 dias, procederem à aferição dos respectivos taxímetros, conforme os valores baixados por este Decreto.

Parágrafo único. Enquanto os taxímetros não forem aferidos, no prazo fixado por este artigo, o motorista deverá manter bem visível, no interior do veículo, uma tabela dos valores, visada pelo Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1963.
Ivo de Magalhães, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 1-63

O Secretário Geral de Administração ao uso das atribuições que lhe confere o art. 22, item II, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando a necessidade de disciplinar a movimentação do pessoal, resolve mandar observar a seguinte:

INSTRUÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 1º. Todos os órgãos da Prefeitura organizarão anualmente, uma única, escala de férias para os seus servidores, compreendendo os 12 meses do ano. A referida escala será enviada à Divisão do Pessoal até 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º. A elaboração de escala competirá ao Chefe imediato do servidor, que preencherá os modelos D.F. — 17/2 — ou DP-17.3 — conforme se trate de pessoal da Prefeitura ou de pessoal requisitado da Novacap. Em seguida, o chefe imediato remeterá a escala aos serviços de administração (ou órgão equivalente, em cada Secretaria Geral, Superintendência Geral, Assessoria, etc.) e estes a enviarão à Divisão do Pessoal.

§ 2º. Uma vez remetida à Divisão do Pessoal, a escala de férias não será alterada. Em casos especiais, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Geral de Administração será permitida a transferência de um para outro período, desde que processada mas tarde o preenchimento do modelo P.D.F. — 30.2.

§ 3º. Não poderá exercer a escala enviada até 28 de fevereiro contendo a relação das férias relativas ao período de 1 de março de 1963 e mencionando a seguir, discriminadamente, os servidores que já entraram em férias até 28 de fevereiro de 1963.

Art. 2º. A escala de férias obedecerá às seguintes normas:

I — Nenhum período poderá ter início em um exercício e término em outro. Para este efeito, o último período de férias, em cada órgão, deverá iniciar-se, no máximo, até 2 de dezembro de cada ano.

II — O número de servidores em férias não poderá ultrapassar, mensalmente, a 1/12 da lotação de cada órgão. Quando a lotação não possibilitar a observância de tal limite a escala será organizada de maneira a evitar-se prejuízo ao serviço, com a entrada em férias, simultaneamente, de muitos servidores.

III — É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

IV — Nenhum servidor que trabalhe na Prefeitura ainda que requisitado da Novacap ou de outro órgão, poderá acumular férias de um exercício para outro, salvo no caso de absoluta necessidade do serviço, devidamente comprovada em processo regular. Em tal hipótese, a acumulação dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário Geral de Administração.

V — O servidor sujeito à legislação trabalhista não poderá, em caso algum, deixar de gozar férias dentro do período regulamentar. Se em coincidência com esta prescrição as férias não forem concedidas será responsabilizada a respectiva chefia, pelo pagamento a que fica sujeita a Administração.

Da frequência

Art. 3º. As relações de frequência deverão ser enviadas à Divisão do Pessoal até o dia 10 de cada mês com observância das seguintes normas:

I — A frequência será apurada pelo chefe imediato do servidor, que preencherá o modelo P.D.F. — 18.2 ou o modelo P.D.F. — 18.3, conforme se trate de pessoal da Prefeitura ou de pessoal requisitado da Novacap.

II — As relações de frequência conterão somente os nomes dos servidores que faltaram no mês anterior (período de 1 a 31), com a indicação do dia em que a falta ocorreu. Após o último nome da relação, o chefe imediato encerrará o boletim de frequência com a declaração: "Os demais servidores tiveram frequência integral".

III — Na hipótese de nenhum servidor ter faltado ao serviço, a relação será enviada apenas com a declaração: "Todos os servidores tiveram frequência integral".

IV — Quando houver dúvida em relação à frequência do servidor, conseqüente à ausência que se presume decorrer de moléstia, gela, nojo ou outros afastamentos legais, o chefe imediato marcará as faltas, mencionadas a ocorrência na coluna "Observações".

V — Depois de preenchida a relação, o chefe imediato a encaminhará ao Serviço de Administração (ou órgão equivalente em cada Secretaria Geral, Superintendência Geral, Assessoria, etc.) que reunirá as relações das diversas chefias e as encaminhará à Divisão do Pessoal.

Art. 4º. Quaisquer retificações nas relações de frequência, posteriores à entrega das mesmas na Divisão do Pessoal, somente serão aceitas até o dia 12 de cada mês, desde que formalizadas em processo regular e devidamente justificadas.

Das Renovações

Art. 5º. Nenhum servidor pode ter exercício em órgão diverso daquele em que esteja lotado.

Art. 6º. Tornando-se necessária a renovação do servidor, de um para outro órgão da Prefeitura, esta operará-se:

I — Por ato do Secretário Geral de Administração, quando se tratar de remoção para órgãos de outra Secre-

taria Geral, Superintendência Geral, Assessoria, etc.

II — Por ato do Diretor da Divisão do Pessoal, quando se tratar de remoção de um para outro órgão, dentro da mesma Secretaria Geral, Assessoria, etc.

Art. 7º Os pedidos de remoção serão elaborados pelo Serviço de Administração (ou órgão equivalente) mediante solicitação do chefe imediato do servidor, devidamente justificada, e serão encaminhadas diretamente à Divisão do Pessoal.

Parágrafo único. Quando se tratar de remoção para órgãos de outra Secretaria Geral, Superintendência Geral, Assessoria, etc., será indispensável a audiência dos respectivos titulares.

Das Requisições e Restituições

Art. 8º As requisições de servidores da Novacap ou de outro órgão vinculado à Prefeitura serão feitas por intermédio do Secretário Geral de Administração, obedecendo ao seguinte processamento:

I — O chefe do órgão interessado na requisição deverá preencher o espaço próprio, no modelo P.D.F.-31, remetendo-o ao Serviço de Administração (ou órgão equivalente). A requisição deverá ser justificada, tendo em vista exclusivamente o interesse do serviço.

II — Com informação do Serviço de Administração (ou órgão equivalente), o processo será encaminhado ao Secretário Geral, Superintendente Geral ou autoridade da mesma categoria, que, se julgar conveniente a requisição, a encaminhará à Secretaria Geral de Administração, para as providências previstas no modelo P.D.F.-31.

IV — O servidor requisitado deverá apresentar-se à Divisão do Pessoal no dia imediato àquele em que for designado de sua repartição de origem. A Divisão do Pessoal o encaminhará, através de memorandum, ao órgão requisitante, depois de anotar os elementos funcionais no respectivo cadastro.

Art. 9º A requisição de servidores lotados em órgãos que não sejam vinculados à Prefeitura far-se-á mediante ofício do Senhor Prefeito, preparando-se o expediente através da Secretaria Geral de Administração.

Art. 10 A restituição de servidor à repartição de origem, no caso de órgãos vinculados à Prefeitura, far-se-á por intermédio da Secretaria Geral de Administração, abedecendo-se ao seguinte processamento:

I — O chefe imediato do servidor requisitado preencherá o modelo P.D.F.-31, informando com precisão o motivo da restituição. No caso de falta funcional, esta deve ser mencionada, indicando-se a natureza da mesma e a punição que lhe deve ser aplicada, bem como, sempre que possível, o nome e a qualificação de duas testemunhas do fato.

II — O modelo P.D.F.-31 será encaminhado ao Serviço de Administração (ou órgão equivalente) e, este será submetido ao Secretário Geral, Superintendente Geral, Assessor, etc., ou autoridade do mesmo grau hierárquico.

III — Se, a critério do Secretário Geral, Superintendente Geral, Assessor, etc., não for conveniente a devolução do servidor, será o mesmo removido para outro órgão, por ato do Secretário Geral de Administração.

Art. 11 — Fica proibida a colocação de servidor à disposição da Divisão do Pessoal. Nos casos em que impuser o afastamento por motivo disciplinar ou por qualquer outra conveniência do serviço, observar-se á o seguinte:

I — Tratando-se de servidor requisitado de órgão que tenha vinculo do serviço, indicando o motivo legal que os justifica.

Art. 13 Todo e qualquer afastamento do serviço será controlada pela Divisão do Pessoal, mediante anotação nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 14 — Todos os servidores da Prefeitura, qualquer que seja sua categoria funcional, poderão faltar ao serviço até 8 dias consecutivos, sem prejuízo de qualquer direito ou vantagem, por motivo de:

I — casamento

II — falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

Art. 15 — Nos afastamentos previstos no artigo anterior, o servidor deverá requerer o benefício à Divisão do Pessoal, encaminhando o requerimento por intermédio do seu chefe imediato com a Prefeitura, será o mesmo

removido para outro setor ou devolvido à repartição de origem, de acordo com o disposto no artigo anterior.

II — Tratando-se de servidor de órgão que não tenha vinculação com a Prefeitura, será o mesmo devolvido à repartição de origem, mediante ofício do Senhor Prefeito, processando-se o expediente através da Secretaria Geral de Administração.

III — Tratando-se de servidor da Prefeitura, o mesmo será para outro órgão ou será dispensado, sempre mediante do chefe imediato.

Dos Afastamentos

Art. 12 Constitui obrigação funcional de todo servidor da Prefeitura, ou posto à sua disposição, comunicar ao seu chefe imediato os seus afastamentos, devidamente instruído com a certidão de casamento ou óbito.

Parágrafo único — Uma vez concedido o benefício, serão restituídos os documentos ao servidor, mediante recibô, por intermédio do seu chefe imediato.

Art. 16 — A concessão de licenças para tratamentos de saúde será feita por despacho do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração, à vista de atestado ou laudo passado por médico do IAPFESP, admitindo-se atestado passado por médico do SAMDU na hipótese de afastamento até 3 dias.

Parágrafo único — Quando o servidor estiver fora do Distrito Federal, em localidade que não possua assistência médica do IAPFESP ou do SAMDU, será admitido, excepcional-

mente, atestado de outro médico oficial, desde que o deslocamento da sede tenha sido legalmente autorizado.

Disposições Gerais

Art. 17 Os casos de movimentação de pessoal, omissos na presente Instrução, serão resolvidos pela Divisão do Pessoal, observada a legislação em vigor.

Art. 18 — As normas constantes desta Instrução entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de fevereiro de 1963 — Celso Medeiros, Secretário Geral de Administração.

PORTARIA Nº 2

Em 8 de janeiro de 1963

O Secretário-Geral de Administração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do decreto nº 220, de 20-12-1962, resolve:

I — Designar João Baptista de Mello Guimarães — Othon Servulo de Vasconcelos — Carlindo Huguency — José Jerônimo Ribeiro Rivera e João Goulart Coimbra para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Enquadramento prevista no aludido decreto;

II — Designar Dynéas Fernandes de Aguiar, Assistente Técnico desta Prefeitura para, como representante dos servidores, colaborar nos estudos da referida Comissão, sem direito a voto.

Brasília, em 8 de janeiro de 1963. — Celso Medeiros, Secretário-Geral de Administração.

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 1-63

O Superintendente Geral de Economia da Prefeitura do Distrito Federal, por delegação especial do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços — "COFAP", e considerando os preços atuais do trigo, no Distrito Federal, resolve fixar, ad referendum da COFAP os seguintes preços para venda de farinha de trigo e pão de sal ao consumidor no Distrito Federal:

	Cr\$	Cr\$
1 — Farinha de trigo pura:		
a) saco de 50kg	4.220,00	
2 — Pão de sal		No Balcão A Domicílio
a) de 50 gramas	9,00	10,00
b) de 200 gramas	34,00	38,00
c) de 500 gramas	82,00	90,00

Brasília, 12 de fevereiro de 1963. — J. Gonçalves Zuzi, Superintendente Geral de Economia.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

em terceira e última convocação, à Rua México número 41, conjunto 1.402, às 18 horas, nos termos dos editais publicados no Diário Oficial da União e "Gazeta de Notícias" os Sócios e Diretores da Organização, presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria da Sociedade, na forma abaixo: Organização São Vicente Contra o Câncer, Assembleia Geral Extraordinária. Pecam, pelo presente edital, convocados os Senhores Sócios e Diretores da Organização São Vicente Contra o Câncer para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 de janeiro de 1963, às 17 horas, na sede da entidade à Rua México, 41, conj. 1.402. Se não houver número legal, a Assembleia se instalará, em segunda convocação, às 17,30 horas. Persistindo, entretanto, a falta de número, a Assembleia funcionará, em 3ª e última convocação, às 18,00 horas, com qualquer número, nos termos dos Estatutos, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Reforma dos Estatutos;
 - 2) Assuntos Gerais.
- Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1963. — Organização São Vicente Contra o Câncer. — José Maria Gama e Silva — Secretário.
- Instalada a Assembleia, em terceira e última convocação, por isso que não havia número legal nas anteriores, assumiu a Presidência o Senhor Hugo Pereira e deu início aos trabalhos, às 18,00 horas, dizendo dos motivos da convocação. Na mesa, o Dr. Walter Barbosa Leite, Dr. José Maria Gama e Silva e Maria José do Nascimento — Secretariado os trabalhos. O Sr. Presidente informa ao Plenário que está em discussão a modificação dos Estatutos, no que diz respeito com os ambulatórios que prestarão assistência médica nos Estados. Assim é que, atendendo às dúvidas suscitadas pelos Governos Estaduais, o Sr. Presidente propõe e submete a votos a alteração da letra "H", do artigo quarto, dos Estatutos, que se aprovada, passará a ter a seguinte redação: Art. 4º — A Organização realizará, por todos os meios ao seu alcance, o combate ao Câncer para atingir a este objetivo:
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) nos Estados, principalmente nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, a Organização comprará, fará construir, manterá sob contrato ou instalará serviço de Ambulatórios médicos, Hospitais ou Casas de Saúde para onde enviará os doentes pobres, que procurem os benefícios da Sociedade. Após a leitura feita pelo Senhor Presidente da alteração Estatutária, é aberta a discussão da matéria em debate, a fim de que a Organização possa atender às exigências das normas Estaduais. Como ninguém mais faz uso da palavra, o Senhor Presidente submete a votos a proposição. Feita a chamada pelo Senhor Secretário, constata-se a aprovação da matéria, pela manifestação unânime dos presentes. Conseqüentemente, se incorpora aos Estatutos da Organização São Vicente Contra o Câncer a alteração que acaba de ser aprovada. Prosseguindo na pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente declara livre a palavra para os que dela queiram fazer uso, tendo em vista o edital de convocação, no seu item 2 — "Assuntos Gerais". Como ninguém faz uso da palavra, o Senhor Presidente levanta a sessão, por 30 minutos, a fim de que fosse lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sem debates, a ata da presente sessão, lavrada em livro próprio e por todos assinada. — Maria José do Nascimento — Secretária. — Hugo Pereira — Presidente. — Salmen

Ayache — Tesoureiro — Walter Barbosa Leite — Secretário Geral — José Maria Gama e Silva — Secretário Interino. — Adório Dassetta Humberto Celano. — José Bernardo de Souza. — Mário Moreira de Sousa. — Dark Espinola Simões. — Antônio Carmo dos Santos. — Arinda Gomes da Silva. — Sílvia Martins.
(Nº 338 — 8-2-63 — Cr\$ 18.360,00).

GULISTAN MODAS S.A.

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua sede social, na Avenida W-3 — Quadra 12 — Lote 15-B — Salas 1 e 2, sobreloja, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962.

Brasília, 1º de fevereiro de 1963. — Amadeu Antônio Ferreira — Diretor.

Dias 11 a 13-2-1963.
(Nº 355 — 7-2-63 — Cr\$ 313,00)

ASSOCIAÇÃO DE CINEMA E TEATRO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

1 — Denominação:

Associação de Cinema e Teatro do Distrito Federal. É a entidade máxima e autônoma de representação dos amadores de cinema e teatro do D. F., referida nos estatutos desta, com sede na Av. W-3 — Quadra 17, casa 208, Distrito Federal.

2 — Finalidades:

Promover, congregar, organizar o ensino da arte dramática e das artes cinematográficas, e trabalhar pela cultura popular.

3 — Duração:

Tempo indeterminado.

4 — Diretoria:

Conselho Diretor, composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, e quatro (4) diretores.

5 — Representação:

A Associação será representada de forma ativa e passiva, judicialmente e extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho Diretor.

6 — Destino do patrimônio em caso de dissolução:

No caso de dissolver-se a Associação, o patrimônio será destinado a instituições congêneres ou filantrópicas.

Brasília, 7 de fevereiro de 1963. — Eneidete Roberto de Mendonça, Presidente.

(Nº 365 — 8-2-63 — Cr\$ 918,00)

MOBILIARIA GULISTAN S. A. AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua sede social, na Avenida W-3 — Quadra 12 — Lote 15-B — Salas 1 e 2, sobreloja, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962. — Amadeu Antônio Ferreira — Diretor.

Brasília, 1º de fevereiro de 1963. — Amadeu Antônio Ferreira — Diretor.

Dias: 11 a 13 de fevereiro de 1963.
(Nº 354 — 7-2-63 — Cr\$ 313,00)

DECLARAÇÃO À PRAÇA E AOS BANCOS

Declaro que nenhuma responsabilidade assumo pelo desconto de 83 (trinta e oito) notas promissórias de que sou emitente, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em favor de Francisco Laranja Martins, correspondentes a prestações da venda de uma loja, em construção, na QI 13 A, lote 10, no 41, em Taguatinga, no valor de dois milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.200.000,00) que me foi feita por aquele senhor, com o prazo de entrega em 31 de dezembro de 1962, com a condição especificada, em carta contrato devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos, sob o nº 1.072, do Livro B-2, fls. 445, de que o vencimento das referidas prestações seria prorrogado proporcionalmente, caso aquela entrega não fosse feita no prazo estipulado.

Nestas condições, não me tendo sido entregue o imóvel acima aludido na data fixada e sendo do meu conhecimento que pretende aquele senhor o desconto dos referidos títulos, venho declarar à Praça e, especialmente aos Bancos, que só efetuari o pagamento das ditas promissórias, nos termos convencionais e mediante entrega do imóvel em questão à minha pessoa, já que se trata de negócio do qual venho sofrendo prejuízos de monta e pelos quais farei responsabilizar, em Juízo, o senhor Francisco Laranja Martins, se para tanto for necessário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1963. — Levy Gonçalves Coelho.

(Nº 384 — 12-2-1963 — Cr\$ 1.224,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convoco o Conselho de Representantes desta Confederação, para se reunir no dia 15 de março próximo, na sede à Rua Alvaro Alvim nº 21 — 9º andar, no Estado da Guanabara em 1ª convocação às 9 horas e, não havendo número legal, em 2ª convocação, às 10 horas, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 — Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.
- 2 — Leitura, discussão e aprovação do Relatório de 1962.
- 3 — Balanço e Balançetes de 1962, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1963. — Antonio Pereira Magalhães, Presidente.
(Nº 5.412 — 7-2-63 — Cr\$ 2.142,00).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convoco o Conselho de Representantes desta Confederação, para se reunir no dia 16 de março próximo, na sede à Rua Alvaro Alvim nº 21 — 9º andar, no Estado da Guanabara em 1ª convocação às 9 horas e, não havendo número legal, em 2ª convocação, às 10 horas, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 — Suplementação de verbas para 1963 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.
- 2 — Previsão Orcamentária para 1964 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.
- 3 — Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1963. — Antonio Pereira Magalhães, Presidente.

Dias: 13 a 15-2-63.
(Nº 5.391 — 7-1-63 — Cr\$ 2.140,00).

ASSOCIAÇÃO RURAL DE BRASÍLIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª e 2ª Convocações

De acordo com o art. 43 do Decreto nº 19.862, de 24-10-45 e do art. 31 dos Estatutos desta entidade, ficam convocados os Srs. Sócios para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 9 (nove) de março de 1963, às 9 (nove) horas, na sede da Escola Parque, à Av. W-3, nesta Capital, para a seguinte Ordem do Dia:

I — Leitura do Relatório do Senhor Presidente;

II — Aprovação das Contas do exercício anterior;

III — Eleição e posse da nova Diretoria e da Comissão Fiscal; e

IV — Assuntos Gerais.

Caso não haja quorum na primeira convocação, a Assembleia será realizada em 2ª, dia 11, às mesmas horas, no mesmo local e para a mesma Ordem do Dia, com qualquer número, conforme determina o parágrafo único do art. 32 dos Estatutos.

Solicitamos a atenção dos Srs. Sócios para o que dispõe o art. 6º dos Estatutos: "só terão direito a votar e a ser votado os sócios beneméritos ou remidos e os contribuintes quites e em pleno gozo de seus direitos, de acordo com estes Estatutos".

Brasília, 8 de fevereiro de 1963. — Sebastião Rocha de Medeiros, Interventor.

(Nº 366 — 8-2-63 — Cr\$ 1.020,00)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00